



EMPRESAS

SÓCIOS MENORES

| Dra. Tânia Marques

As sociedades comerciais podem ser constituídas por pessoas singulares que tenham ou não capacidade de exercício, como sejam os menores de idade. Com efeito, a nossa legislação não impossibilita a participação dos menores de 18 anos nas sociedades.

Não obstante, dita o artigo 123.º do Código Civil que «*Salvo disposição em contrário, os menores carecem de capacidade para o exercício de direitos*». Torna-se assim necessário suprir esta incapacidade jurídica para a sua participação na esfera societária, o que, nos termos do artigo 124.º do Código Civil, é possível mediante o exercício do poder paternal.

A legitimidade para representação dos menores caberá a ambos progenitores no âmbito do normal exercício das responsabilidades parentais, se algo

distinto não for determinado em sede de regulação dessas responsabilidades.

Por conseguinte, tendo uma sociedade comercial sócios menores, cumpre impreterivelmente, a verificação de quem são os seus pais, de quem exerce as responsabilidades parentais, e, por conseguinte, quem o(s) poderá representar legitimamente (mormente pelos assentos de nascimento).

Focando-nos na participação societária do menor, no âmbito das Assembleias Gerais, devem as mesmas contar com a presença dos pais do menor para suprimimento da sua incapacidade de exercício.

Sublinha-se ainda, que, para o efeito da legitimidade de representação, deverá constar expressamente em ata que intervieram o pai e a mãe (quando exerçam em conjunto o poder paternal), na qualidade de representantes legais do sócio menor.